



CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO-MG PROCESSO SELETIVO – 001/2019**

RESPOSTA AO RECURSO

RECORRENTE: **ANTONIO MARCOS MARTINS**

INSCRIÇÃO Nº. **0073**

CANDIDATO AO CARGO: AUXILIAR EDUCACIONAL

QUESTÃO: 05

MATÉRIA: LINGUA PORTUGUESA

**REQUERIMENTO:** O candidato requer a revisão da questão.

**RESPOSTA:** Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“Recurso não procede.

JUSTIFICATIVA - A explicação do candidato faz pleno sentido em termos gramaticais, em todos os aspectos normativos. Porém, o mesmo não aplicou devidamente os conhecimentos relativos à própria explicação. No enunciado “Um dia a maioria de nós irá se separar”, de fato a forma verbal pode concordar com “a maioria” (resultando em “irá”, num típico processo de concordância lógica) ou com “nós” (resultando em “iremos”, concordância atrativa ou por aproximação com um termo sintático), mas jamais resultando em “irão”, que, a rigor, concordaria com “eles”, que não existe nessa sentença. Além do número (singular / plural), deve-se observar a pessoa com a qual o verbo pode e deve concordar (1ª, 2ª ou 3ª). Portanto, a alternativa B não serviria como resposta à questão, devendo manter-se o gabarito oficial da prova.”

**CONCLUSÃO:** O recurso é julgado **IMPROCEDENTE**, mantendo-se a questão.

De Barbacena para Bueno Brandão, 28 de março de 2019.

**JCM - Consultoria Municipal Ltda**